

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2850/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA ISENTAR A MICROEMPRESA DO ISSQN E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/06/1985 28/06/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4079/1985 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de vigência: no primeiro dia do mês que se seguir ao de sua publicação - 01/07/1985.

FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

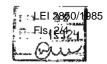
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 Lei Complementar n° 14/1990 Revogada por

"IOM" - 28/06/85





LEI Nº 2850, DE 24 DE JUNHO DE 1985

Altera o Código Tributário do Município, para isentar a mi croempresa do ISSQN e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 60, "caput", e 92, § 1º, da Lei nº .. 2677, de 27 de dezembro de 1983, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 60 - Toda pessoa jurídica, inclusive a microempresa enquadrada no disposto do inciso XI do artigo 96 desta lei, que se utilizar de serviços de terceiros, deverá reter o valor do imposto, quando:

 (\ldots)

Art. 92 - (...)

§ 1º - Nas infrações relativas ao recolhimento do imposto, inclusive na hipótese de que trata o inciso II do parágrafo 5º, do artigo 96, aplicar-se-ão as seguintes multas:

(...)"

Art. 2º - O artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passa a viger acrescido do seguinte inciso:

"Art. 96 - (...)

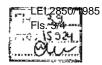
 (\dots)

XI - as pessoas jurídicas ou firmas individuais definidas como microempresas, assim entendidas as que tenham receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.200 (mil e duzentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTNs, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro de cada ano em que houver o benefício isencional."

Art. 3° - O artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de

WOD. 3





- Lei nº 2850/85 -

-fls.2-

1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, pas sa a viger acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 96 ~ (...)

- § 3º Para apuração da receita bruta referida no inciso XI deste artigo:
- a) será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- b) no primeiro ano de atividade, o limite de receita bruta será calculado, proporcionalmente, ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da microempresa e 31 de dezembro do mesmo ano.
- § 4º Não se inclui na isenção de que trata o inciso XI deste artigo a empresa:
 - a) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- b) em que o titular ou socio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
 - c) que participe de capital de outra pessoa jurídica;
 - d) enquadrada no disposto no § 2º do artigo 64 desta Lei;
- e) que execute serviços constantes dos itens 15, 28, 7 letras "c" e "d", 31, 35, 36, 37 e 38 da lista a que se refere o artigo 58 desta Lei.
- § 5º As microempresas cuja receita bruta exceder o limite fixado no inciso XI deste artigo perderão, automaticamente,o benefício isencional e deverão:
- I comunicar o fato à Prefeitura, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte;
- II recolher à Prefeitura, até o último dia do mês de feve reiro do exercício seguinte, o tributo incidente sobre o excesso da receita bruta.
 - § 6º Deixando de atender aos requisitos exigidos para o





- Lei nº 2850/85 -

-fls.3-

enquadramento, por qualquer razão, exceto a de que trata o par<u>ã</u> grafo anterior, a microempresa deverá comunicar a ocorrência do fato, à Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias contados de -sua efetivação."

Art. 4º - O artigo 97, "caput", da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passa a viger com a seguinte redação, acrescido de um § 4º:

"Art. 97 - As isenções condicionadas, exceto as de que tra ta o inciso XI do artigo anterior, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

 (\ldots)

§ 4º - A îsenção de que trata o inciso XI do artigo 96 des ta Lei serã solicitada previamente, em formulário especial."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês que se seguir ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

-- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e citenta e cinco.-

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

. МОД, 3